

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 896, de 2019

*Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para dispor sobre a forma de publicação dos atos da administração pública.*

### EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o inciso III, do art. 21, da Lei nº 8.666/93, contido no art. 2º da Medida Provisória nº 896, de 6 de setembro de 2019, da seguinte maneira:

“Art. 21.....

III – na imprensa oficial e em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo, bem como no sítio eletrônico oficial da União, conforme regulamento do Poder Executivo federal”. (NR)

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o fito de ampliar a transparência e o controle social das relações público-privadas. Determina que os entes publiquem os resumos das licitações a serem abertas não somente em seu sítio eletrônico, mas **obrigatoriamente** também no sítio eletrônico da União, o que dará maior visibilidade aos certames e manterá o objetivo principal da MP 896/2019 que é a redução de custos sem comprometer a publicidade.

Sala das Comissões, setembro de 2019.

Deputado **DANIEL COELHO**  
CIDADANIA/PE

CD/19861.20459-19